



Ata da Reunião Ordinária Pública da Câmara Municipal do Concelho de Figueira de Castelo Rodrigo, realizada no dia vinte de dezembro de dois mil e dezassete.

----- Aos vinte dias do mês de dezembro do ano de dois mil e dezassete, pelas dez horas e vinte minutos, neste edifício dos Paços do Município, comigo, Ana da Conceição Reigado Aguilar Ribeiro, Assistente Técnica desta Câmara Municipal, compareceram os Srs. Paulo José Gomes Langrouva, Presidente da Câmara, Nelson Rebolho Bolota, Vice-Presidente da Câmara, Henrique Manuel Ferreira da Silva, Carlos Manuel Martins Condesso e Alfeu Miguel Ferreira Nascimento, Vereadores Efetivos, para a realização de uma reunião ordinária pública, com a seguinte ordem de trabalhos:-----

----- **Ordem de Trabalhos** -----

----- **Período de antes da Ordem do Dia;** -----

----- **Ordem do Dia:** -----

----- **Proposta n.º 43/2017-PCM/mandato 2017-2021** – Instalação de posto de carregamento para veículos elétricos na Rede Piloto MOBI.e ;-----

----- **Proposta n.º 44/2017-PCM/mandato 2017-2021** – Participação financeira à Fábrica da Igreja Paroquial da União de Freguesias do Colmeal e Vilar Torpim – Aprovação de minuta de Contrato-Programa;-----

----- Alteração ao Plano de Urbanização da Vila de Figueira de Castelo Rodrigo – Informação para conhecimento;-----

----- **Outros assuntos.**-----

----- **Período de antes da Ordem do Dia** -----

----- O Sr. Presidente da Câmara deu início à reunião, saudando e agradecendo a presença de todos.

----- O Sr. Presidente da Câmara desejou a todos os Srs. Vereadores um Santo e Feliz Natal e um Próspero Ano Novo, com os maiores sucessos pessoais e profissionais.-----

----- O Sr. Presidente da Câmara solicitou aos Srs. Vereadores para inserir na ordem de trabalhos as Propostas N.º 45, N.º46 e N.º47, o qual foi aceite por todos os membros presentes. -----

----- Tomou a palavra o Sr. Vereador Carlos Manuel Martins Condesso cumprimentando a todos os membros presentes e questionou o Sr. Presidente da Câmara, sobre quando prevê efectuar o pagamento

dos apoios aos agricultores, pois o investimento por parte dos agricultores foi efetuado a pensar nesta ajuda que a Câmara se prontificou a fazer ao abrigo do regulamento existente neste âmbito.

-----O Sr. Vereador Carlos Condesso lamentou o facto de os Sr.s Vereadores do PSD não terem sido convidados para a Ceia de Natal dos funcionários do Município, o que, considera esta atitude uma discriminação, pois também são Vereadores deste Executivo. O Sr. Presidente pode dizer que quem fez os convites foram os membros dos Serviços Sociais, mas, o Sr. Presidente da Câmara também tem uma palavra a dizer. O que o deixa ainda mais triste é que foi ele próprio quem implementou os Serviços Sociais na Câmara Municipal, esteve mais de dez anos à frente destes serviços e agora não é convidado para os eventos que estes serviços realizam. -----

-----O Sr. Vereador desejou a todos umas Boas Festas junto dos familiares e que o Ano que vem seja um Bom Ano para todos e um Bom Ano político para Figueira de Castelo Rodrigo. -----

-----Tomou a palavra o Sr. Vereador Alfeu Miguel Ferreira Nascimento cumprimentando a todos os membros presentes e desejando um Feliz Natal e um Próspero Ano Novo, extensível a todos os familiares.

-----O Sr. Vereador quis ainda fazer uma breve referência aos apoios que os agricultores se candidataram. Considera muito importante que o Município tenha essa atenção efectuando o pagamento dos apoios aos agricultores o mais breve possível, pois alguns deles até efectuaram esse investimento e contrairam empréstimos a contar com as ajudas do Município. -----

-----Tomou a palavra o Sr. Vereador Henrique Manuel Ferreira da Silva cumprimentando a todos os presentes.-----

-----O Sr. Vereador Henrique Silva desejou a todos os membros presentes, que as Festividades Natalícias decorram como todos desejam, com muita saúde felicidade e bem-estar e que o próximo ano decorra pelo melhor para todas as pessoas do Concelho e com muitos sucesso para todos. -----

-----Tomou a palavra o Sr. Vice-Presidente da Câmara Nelson Rebolho Bolota desejando a todos os membros presentes e seus familiares um Feliz Natal e que no ano que vem consigam realizar todas as obras que o Concelho necessita. -----

-----Tomou a palavra o Sr. Presidente da Câmara dizendo que pretende começar a efetuar os pagamentos referentes a estes apoios, até ao final do ano, aos processos que já tenham a situação regularizada. Registou-se uma grande adesão de agricultores a candidatarem-se a este tipo apoios, o que tornou mais difícil a análise de todos os processos. O Sr. Presidente compreende a situação de todos os agricultores, mas pretende em breve começar a efetuar os pagametos em causa.-----

-----Relativamente à questão dos convites, no que diz respeito à realização da Ceia de Natal, admite que houve uma falha por parte do Executivo e pede desculpas pelo sucedido.-----

----- **Ordem do Dia** -----

-----**Proposta N.º 43/2017-PCM/MANDATO 2017-2021 – Instalação de posto de carregamento para veículos elétricos na Rede Piloto MOBI.e;**-----

-----Pelo Sr. Presidente foi presente à Câmara a Proposta n.º 43/2017/PCM/MANDATO 2017-2021, referente à Instalação de posto de carregamento para veículos elétricos na Rede Piloto MOBI.e, que a seguir se transcreve: -----

-----Considerando-----

-----Que no âmbito da execução do Plano Nacional de Ação para a Eficiência Energética, criou-se em Portugal o Programa para a Mobilidade Elétrica, visando a introdução e massificação da utilização do veículo elétrico;-----

-----Que a rede nacional de mobilidade elétrica (Mobi.e) tem como missão contribuir para uma mobilidade mais sustentável, maximizando as vantagens e integrando harmoniosamente a energia elétrica, resultante de energias renováveis, no funcionamento e desenvolvimento dos territórios;-----

-----Que a mobilidade elétrica é um importante contributo para a mobilidade sustentável e para o aumento da eficiência energética no transporte;-----

-----A manifestação de interesse do Município de Figueira de Castelo Rodrigo na participação no processo de instalação de um posto de carregamento para veículos elétricos;-----

-----O conteúdo da Informação Interna n.º 529/2017-DOPAU/PUOM, que aqui se dá por integralmente reproduzido;-----

-----Que cabe ao Município atuar nos domínios dos equipamentos urbanos, energia, transportes, ambiente e promoção do desenvolvimento, nos termos das alíneas a), b), c), k) e m) do n.º 2 do artigo 23º do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro;-----

----- **Propõe-se, assim, ao ilustre órgão executivo, ao abrigo das competências que lhe são atribuídas pelas alíneas ee), qq) e rr) do n.º 1 do artigo 33º do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro deliberação no sentido de:**-----

----- a) **Aprovar a localização para a instalação do posto de carregamento proposta pelo técnico subscritor da Informação Interna n.º 529/2017-DOPAU/PUOM;**-----

----- b) **Aprovar o suporte das despesas do consumo de energia, associadas ao posto de carregamento a instalar, até à concessão do posto a um operador licenciado;**-----

----- c) **Aprovar a contratação de um seguro de responsabilidade civil adequado;**-----

----- d) **Assumir o compromisso de implementar iniciativas de discriminação positiva da mobilidade elétrica;**-----

----- e) **Isentar a MOBI.e, ao abrigo do n.º 1 do artigo 16º do Regulamento de Taxas, Licenças e Prestação de Serviços do Município de Figueira de Castelo Rodrigo, de todas as taxas inerentes à ocupação da via pública, bem como emitir, a título gratuito, pelo prazo mínimo de 5 (cinco) anos, uma licença de domínio público que abranja os equipamentos e dois lugares de estacionamento destinados, exclusivamente, a veículos elétricos em carga;**-----

----- f) **Emitir as licenças necessárias à realização das obras, na via pública, de criação de ramais subterrâneos para o fornecimento de energia elétrica aos postos de carregamento e autorizar a eventual**

instalação, na via pública, de equipamentos complementares (armários), associados o rede de distribuição de energia, indispensáveis à potência dos carregadores a instalar; -----

-----g) **Garantir a requisição da ligação do posto de carregamento à rede de distribuição de eletricidade.**-----

-----A Câmara depois de analisar a presente proposta, deliberou a sua aprovação por unanimidade de votos dos membros presentes.-----

----- **Proposta N.º 44/2017-PCM/MANDATO 2017-2021 – Participação financeira à Fábrica da Igreja Paroquial da União de Freguesias do Colmeal e Vilar Torpim – Aprovação de Minuta de Contrato-Programa;**

-----Pelo Sr. Presidente foi presente à Câmara a Proposta n.º 44/2017/PCM/MANDATO 2017-2021, referente à Participação financeira à Fábrica da Igreja Paroquial da União de Freguesias do Colmeal e Vilar Torpim – Aprovação de Minuta de Contrato-Programa, que a seguir se transcreve: -----

----- Considerando -----

-----O pedido de apoio apresentado pela Fábrica da Igreja Paroquial da União de Freguesias do Colmeal e Vilar Torpim, para tornar exequível a conclusão da empreitada Reabilitação da Igreja de São Miguel do Colmeal;-----

-----Que a reabilitação e conservação do património religioso constitui atribuição do Município atento o interesse turístico destes edifícios cada vez mais procurados pelos visitantes do nosso território; -----

-----Que o Município deve valorizar e salvaguardar um património que faz parte da identidade deste concelho e apostar no setor do turismo, nomeadamente do turismo religioso, considerando o enorme potencial que o nosso território apresenta; -----

-----Que a dimensão de tal obra, apesar de participada em 50%, em sede de candidatura já aprovada, implica um grande esforço financeiro por parte da Fábrica da Igreja Paroquial da União de Freguesias do Colmeal e Vilar Torpim, necessitando a mesma de um impulso acrescido; -----

-----Ser atribuição do Município o domínio do património (cfr. alínea e) do n.º 2 do artigo 23º do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro), sendo da competência material da Câmara Municipal "*deliberar sobre as formas de apoio a entidades e organismos legalmente existentes, nomeadamente com vista à execução de obras*", cfr. alínea o) do n.º 1 do artigo 33º do mesmo diploma; -----

----- **Propõe-se, assim, a este ilustre órgão executivo, deliberação no sentido de aprovar, ao abrigo do disposto na alínea o) do n.º 1 do artigo 33º do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, a concessão, à Fábrica da Igreja Paroquial da União de Freguesias do Colmeal e Vilar Torpim, de uma participação financeira no montante global de 70.000,00 € (setenta mil euros), para execução da obra de Reabilitação da Igreja de São Miguel do Colmeal, através da aprovação do Contrato-Programa que se anexa à presente proposta dela fazendo parte integrante.**-----

----- **CONTRATO-PROGRAMA A CELEBRAR ENTRE O MUNICÍPIO DE FIGUEIRA DE CASTELO RODRIGO E A FÁBRICA DA IGREJA PAROQUIAL DA UNIÃO DE FREGUESIAS DO COLMEAL E VILAR TORPIM** -----

----- Considerando -----

-----O pedido de apoio apresentado pela Fábrica da Igreja Paroquial da União de Freguesias do Colmeal e Vilar Torpim, para tornar exequível a conclusão da empreitada Reabilitação da Igreja de São Miguel do Colmeal;-----

-----Que a reabilitação e conservação do património religioso constitui atribuição do Município atento o interesse turístico destes edifícios cada vez mais procurados pelos visitantes do nosso território;-----

-----Que o Município deve valorizar e salvaguardar um património que faz parte da identidade deste concelho e apostar no setor do turismo, nomeadamente do turismo religioso, considerando o enorme potencial que o nosso território apresenta;-----

-----Ser atribuição do Município o domínio do património (cfr. alínea e) do n.º 2 do artigo 23º do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro);-----

-----Que a dimensão de tal obra, apesar de comparticipada em 50%, em sede de candidatura já aprovada, implica um grande esforço financeiro por parte da Fábrica da Igreja Paroquial da União de Freguesias do Colmeal e Vilar Torpim, necessitando a mesma de um impulso acrescido;-----

-----Assim, nos termos da alínea e) do n.º 2 do artigo 23º e alínea o) do n.º 1 do artigo 33º, ambos do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, é entre-----

-----o **Município de Figueira de Castelo Rodrigo**, pessoa coletiva de direito público, com sede no Largo Dr. Vilhena n.º 1, em Figueira de Castelo Rodrigo, NIPC 505 987 449, representada por Dr. Paulo Langrouva, na qualidade de Presidente da Câmara Municipal, adiante designado como entidade concedente ou primeiro outorgante; -----

----- e a -----

----- **Fábrica da Igreja Paroquial da União de Freguesias do Colmeal e Vilar Torpim**, pessoa coletiva n.º 502 518 316, com sede no Apartado 4, 6440-909 Figueira de Castelo Rodrigo, representada por Pe. António Espinha da Cruz Monteiro, na qualidade de Presidente da Comissão Fabriqueira, adiante designada como entidade beneficiária ou segunda outorgante, -----

----- Celebrado o presente Contrato-Programa que se rege pelas cláusulas seguintes: -----

----- **Cláusula 1.ª** -----

----- **Objeto** -----

----- Constitui objeto do presente contrato-programa a atribuição de apoio financeiro que tem como propósito principal facilitar o cumprimento dos objetivos da Fábrica da Igreja Paroquial da União de Freguesias do Colmeal e Vilar Torpim, nomeadamente, na execução da empreitada "Reabilitação da Igreja de São Miguel do Colmeal". -----

----- **Cláusula 2ª** -----

----- **Apoio Financeiro** -----

----- O Primeiro Outorgante atribui à Segunda Outorgante uma comparticipação financeira no montante global de **70.000,00 € (setenta mil euros)**, destinado a fazer face a despesas decorrentes da concretização

do objetivos definidos na cláusula 1ª, a pagar em **prestações** mensais e sucessivas de **10 000,00 € (dez mil euros) cada**, com início no mês de **janeiro de 2018**.-----

----- **Cláusula 3.ª** -----

----- **Obrigações do Primeiro Outorgante** -----

----- O Município compromete-se a: -----

----- a) Cumprir as condições e os prazos de pagamento estipulados;-----

----- b) Acompanhar a execução do presente contrato-programa. -----

----- **Cláusula 4.ª** -----

----- **Obrigações da Segunda Outorgante** -----

----- A Segunda Outorgante obriga-se a:-----

----- a) Cooperar com o Município no acompanhamento e controlo do exato e pontual cumprimento do presente contrato-programa;-----

----- b) Alocar o apoio financeiro, prestado, na estrita realização das ações descritas na cláusula 1ª;

----- c) Apresentar um relatório com explicitação dos resultados alcançados e respetivos documentos justificativos da despesa; -----

----- d) Apresentar cópias dos documentos de despesa realizada, faturas ou documentos de valor probatório equivalente, autos de medição dos trabalhos e recibos ou documentos de quitação de valor probatório equivalente;-----

----- e) Prestar todas as informações e facultar todos os elementos contabilísticos ou outros que venham a ser solicitados pela Câmara Municipal de Figueira de Castelo Rodrigo, no âmbito do objeto do presente contrato-programa; -----

----- f) Aplicar e administrar corretamente o apoio tendo em conta o objeto do presente contrato-programa;-----

----- g) Informar o Primeiro Outorgante com a antecedência de pelo menos 15 dias úteis antes das necessidades de apoio técnico; -----

----- h) Promover a divulgação do Concelho, nomeadamente os seus produtos e património, bem como a participar nas atividades do Município para as quais sejam solicitados. -----

----- **Cláusula 5.ª** -----

----- **Previsão da despesa** -----

----- A despesa emergente do presente contrato encontra previsão no orçamento municipal. -----

----- **Cláusula 6.ª** -----

----- **Fiscalização** -----

----- O Município de Figueira de Castelo Rodrigo reserva-se o direito de efetuar periodicamente e em qualquer momento a fiscalização das ações realizadas no âmbito do objeto do presente contrato-programa. -----

----- **Cláusula 7.ª** -----

----- **Revisão ao Contrato-programa** -----

----- O presente contrato-programa pode ser objeto de revisão, por acordo das partes, no que se mostre estritamente necessário, ou unilateralmente pelo Primeiro Outorgante devido a imposição legal ou ponderoso interesse público, ficando sempre sujeita a prévia autorização da Câmara Municipal de Figueira de Castelo Rodrigo. -----

----- **Cláusula 8.ª** -----

----- **Incumprimento** -----

----- 1. O incumprimento pela Segunda Outorgante de uma ou mais condições estabelecidas no presente contrato-programa constitui motivo para a rescisão imediata do mesmo por parte do Primeiro Outorgante e implica devolução dos montantes recebidos. -----

----- 2. O incumprimento do presente contrato-programa constitui impedimento para a apresentação de novo pedido de apoio por parte da Segunda Outorgante num período a estabelecer pelo Órgão Executivo. -----

----- **Cláusula 9.ª** -----

----- **Vigência** -----

----- O presente contrato-programa inicia-se com a sua celebração e vigorará até ao momento da liquidação total do valor descrito na Cláusula 2.ª e, essencialmente, do relatório com a explicitação dos resultados alcançados e respetivos documentos justificativos da despesa, referido na alínea c), da cláusula 4.ª. -----

----- **Cláusula 10.ª** -----

----- **Disposições Finais** -----

----- Em tudo o que não esteja especialmente previsto no presente contrato-programa, aplica-se, subsidiariamente, a legislação especial aplicável. -----

----- **O presente contrato-programa será celebrado em duplicado, ficando um original para cada um dos signatários.** -----

----- A Câmara depois de analisar a presente proposta, deliberou a sua aprovação por unanimidade de votos dos membros presentes. -----

----- **Informação referente à Alteração ao Plano de Urbanização da Vila de Figueira de Castelo Rodrigo.**

----- Pelo Sr. Presidente foi presente à Câmara a Informação referente à Alteração ao Plano de Urbanização da Vila de Figueira de Castelo Rodrigo. -----

----- **Alteração ao Plano de Urbanização da Vila de Figueira de Castelo Rodrigo** -----

----- O Plano de Urbanização da vila de Figueira de Castelo Rodrigo, doravante designado PU VFCD, aprovado pela Assembleia Municipal de Figueira de Castelo Rodrigo a 22 de fevereiro de 2008, Aviso n.º 8260/2008 publicado no Diário da República, 2ª série, Nº 54, de 17 de março de 2008, desenvolve e concretiza o Plano Diretor Municipal (PDM) de Figueira de Castelo Rodrigo, estruturando a ocupação do

solo e o seu aproveitamento, ao mesmo tempo que fornece um quadro de referência para a aplicação das políticas urbanas, definindo a localização das infraestruturas e equipamentos coletivos principais.

----- O PU VFCR adota os objetivos previstos nas políticas urbanas, sendo um dos seus eixos principais a definição do zonamento para a localização de diferentes funções urbanas, nomeadamente as habitacionais, comerciais, turísticas, de serviços, industriais e de gestão de resíduos, assim como, deve identificar áreas a recuperar, regenerar ou reconverter.-----

----- A área de intervenção do Plano de Urbanização apresenta uma estrutura consolidada com algumas zonas de preenchimento e expansão, sendo um dos principais objetivos do PU VFCR reordenar a estrutura urbana, tornando-a coesa e funcional, criando assim condições para a manutenção e qualificação de parque edificado existente e a construir.-----

----- Considerando que é atribuição do município DE Figueira de Castelo Rodrigo promover o desenvolvimento económico e social do seu território municipal, diversificando as atividades económicas, de modo a contribuir para a competitividade do concelho, emerge da atual conjuntura, a necessidade de se proceder a uma alteração ao PU VFCR.-----

----- De acordo com o n.º 1 do artigo 115.º do Decreto-Lei n.º 80/2015, de 14 de maio (RJIGT), podem ser objeto de alteração os Programas e Planos territoriais, como é o caso do Plano de Urbanização da vila de Figueira de Castelo Rodrigo. À luz do disposto na alínea a) do n.º 2 do referido artigo, a alteração dos planos territoriais decorre: *"da evolução das condições ambientais, económicas, sociais e culturais subjacentes e que fundamentam as opções definidas no programa ou no plano"*.-----

----- A alteração que se pretende efetuar ao PU VFCR decorre essencialmente da evolução das condições sociais e económicas deste território, mas também das culturais, constatando-se a necessidade e oportunidade de dotar as *"Zonas de Preenchimento"* do Solo Urbanizado da tipologia de habitação coletiva para além das tipologias atualmente previstas de Unifamiliar e Bifamiliar. Neste contexto, a alteração ao plano circunscreve-se apenas a alteração ao Regulamento, incidindo nos normativos relativos aos *"Usos e edificabilidade"* da subcategoria *"Zona de Preenchimento"* da categoria *"Solo Urbanizado"*, tratados no artigo 12.º, bem como ao estabelecimento dos respetivos *"Parâmetros urbanísticos"* a tratar no artigo 29.º, e à reformulação da *"Síntese da edificabilidade"* constante na Tabela 1 do Anexo.-----

----- Face à natureza da alteração em causa, apenas relativa à introdução de uma tipologia habitacional que até já se encontra prevista noutra subcategoria adjacente, concretamente a de *"Zona Consolidada"*, não se verifica a necessidade de qualificação do plano para efeitos de avaliação ambiental, dado que não haverá efeitos significativos no ambiente, nem apresentará enquadramento para aprovação de projetos sujeitos a avaliação de impacto ambiental ou avaliação de incidências ambientais, de acordo com o disposto no artigo 78.º do RJIGT, conjugado com os critérios estabelecidos no anexo ao Decreto-Lei n.º 232/2007, de 15 de junho, alterado pelo Decreto-Lei n.º 58/2011, de 4 de maio.

-----Salienta-se, ainda, que a área territorial sobre a qual incide o PU VFCD, é abrangida pelo Plano Diretor Municipal (PDM) de Figueira de Castelo Rodrigo, aprovado pela Assembleia Municipal em 29 de junho e em 29 de dezembro de 1994, e ratificado pela Resolução do Conselho de Ministros n.º 33/95, publicado no Diário da República n.º 85 de 10 de abril, 1.ª Série B, encontrando-se atualmente em fase de procedimento de Revisão, estando asseguradas as necessárias compatibilizações entre planos, uma vez que se encontra inserido em “Aglomerado urbano” conforme Planta de Ordenamento do PDM em vigor.

----- A alteração ao Plano de Urbanização enquadra-se na dinâmica prevista no artigo 115.º do RJIGT, concretamente na alínea a) do n.º2, e é um procedimento que deverá ser desenvolvido nos termos do artigo 119º, ou seja, segue com as devidas adaptações o procedimento previsto para a elaboração, aprovação e publicação, e o disposto no artigo 86.º.-----

----- Assim, enquadrado no atrás exposto, a alteração ao PU FCD deverá ser alvo de deliberação pela Câmara Municipal, estabelecendo o prazo de elaboração (de 3 meses a contar da publicação da deliberação em DR), bem como o prazo (mínimo de 15 dias) e forma de participação pública inicial – onde no melhor espírito do direito à participação dos interessados, poderão ser formuladas sugestões, bem como apresentadas informações sobre quaisquer questões que possam ser consideradas relevantes –, e alvo de divulgação da mesma deliberação em acordo com a alínea a) do n.º 3 do artigo 6.º conjugado com o n.º 2 do artigo 88.º e com a alínea c) do n.º4 do artigo 191.º (no Diário da República, no sítio da Internet e na comunicação social). Concluída a elaboração da proposta, a CM remete a mesma à CCDRC nos termos do n.º 3 do artigo 86.º, para apreciação, realização de conferência procedimental e emissão do respetivo parecer. Após aquele parecer final, haverá lugar a mais um período de participação pública promovida pela CM, conforme disposto no n.º 1 do artigo 89.º, de 20 dias no mínimo e anunciado com pelo menos 5 dias de antecedência, divulgado no Diário da República, Internet e meios de comunicação social.-----

----- Após a ponderação pela CM dos resultados da Discussão Pública e eventual reformulação da proposta, esta será então apresentada pela Câmara Municipal à Assembleia Municipal para efeitos de aprovação nos termos do artigo 90.º e posteriormente publicada em Diário da República (artigo 92.º)

----- A Câmara tomou conhecimento da presente informação.-----

----- **Proposta N.º 45/2017-PCM/MANDATO 2017-2021 – Protocolo de Colaboração entre o Município de Figueira de Castelo Rodrigo e a Universidade de Trás-os-Montes e Alto Douro;**-----

----- Pelo Sr. Presidente foi presente à Câmara a Proposta n.º 45/2017/PCM/MANDATO 2017-2021, referente, ao Protocolo de Colaboração entre o Município de Figueira de Castelo Rodrigo e a Universidade de Trás-os-Montes e Alto Douro, que a seguir se transcreve:-----

----- Considerando que-----

----- Ao abrigo do presente protocolo, os outorgantes entendem ser de interesse a promoção de relações de cooperação em vários domínios, competindo-lhes coordenar e procurar os apoios financeiros necessários para assegurar a execução técnico científica dos projetos que pretendam desenvolver;

----- A UTAD possui competências de investigação e de formação em áreas fundamentais para apoiar a conceção e a implementação das estratégias de promoção e de desenvolvimento do município, assegurando, desta forma, um acompanhamento de elevada qualidade científica e técnica aos projetos a desenvolver; -----

----- O novo Quadro Estratégico Comum (QEC) 2014-2020, apresenta um conjunto de oportunidades que o município pretende potenciar para o desenvolvimento económico e social do seu território; -----

----- **Assim, proponho que, ao abrigo do disposto nas alíneas e) e m) do n.º 2 do artigo 23º e das competências atribuídas pela alínea ff) do artigo 33º, ambos do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, seja autorizado o Presidente de Câmara a celebrar o Protocolo de Colaboração, em anexo.**

----- **PROTOCOLO DE COLABORAÇÃO ENTRE O MUNICÍPIO DE FIGUEIRA DE CASTELO RODRIGO E A UNIVERSIDADE DE TRÁS-OS-MONTES E ALTO DOURO** -----

----- Considerando que -----

----- Ao abrigo do presente protocolo, os outorgantes entendem ser de interesse a promoção de relações de cooperação em vários domínios, competindo-lhes coordenar e procurar os apoios financeiros necessários para assegurar a execução técnico científica dos projetos que pretendam desenvolver;

----- A UTAD possui competências de investigação e de formação em áreas fundamentais para apoiar a conceção e a implementação das estratégias de promoção e de desenvolvimento do município, assegurando, desta forma, um acompanhamento de elevada qualidade científica e técnica aos projetos a desenvolver; -----

----- O novo Quadro Estratégico Comum (QEC) 2014-2020, apresenta um conjunto de oportunidades que o município pretende potenciar para o desenvolvimento económico e social do seu território; -----

----- É entre -----

----- O **Município de Figueira de Castelo Rodrigo**, pessoa coletiva n.º 505987449 com sede no Largo Dr. Vilhena, n.º1, 6440-100 Figueira de Castelo Rodrigo, aqui representada pelo Doutor Paulo José Gomes Langrouva, na qualidade de Presidente da Câmara Municipal, adiante designado M FCR, na qualidade de primeiro outorgante, -----

----- e a -----

----- **Universidade de Trás-os-Montes e Alto Douro**, adiante designada por UTAD, pessoa coletiva 501345361, com sede na Quinta de Prados, Vila Real, neste ato representada pelo Reitor, Professor Doutor António Augusto Fontainhas Fernandes, na qualidade de segunda outorgante. -----

----- Celebrado o presente protocolo, que se regerá pelos termos e cláusulas seguintes, e a cujo integral cumprimento reciprocamente se obrigam: -----

----- **Cláusula 1º** -----

----- **Objeto** -----

----- O presente Protocolo estabelece as formas de cooperação entre o M FCR e a UTAD, tendo em vista o desenvolvimento de projetos, a consultoria e apoio técnico nas várias áreas do conhecimento e

investigação desenvolvidas pela UTAD, e a organização conjunta de iniciativas de educação e comunicação ligadas à ciência, tecnologia e inovação com impacto ao nível do desenvolvimento social e económico.-----

----- **Cláusula 2ª** -----

----- **Objetivos gerais**-----

----- 1. Fazem parte do âmbito do Protocolo todas as áreas de interesse mútuo e que concorram para o desenvolvimento e competitividade da intervenção do município, nomeadamente:-----

----- a) O desenvolvimento de propostas e de projetos de investigação que contribuam para a construção de conhecimento científico e tecnológico, promovendo a inovação, desenvolvimento e sustentabilidade;

----- b) A prestação de serviços técnicos ou de consultoria em benefício da outra parte, em condições a acordar, no âmbito das atividades próprias;-----

----- c) A realização de estágios (curriculares) e de projetos de doutoramento de estudantes da UTAD na Plataforma de Ciência Aberta sob co-supervisão dos coordenadores da Plataforma de Ciência Aberta e dos investigadores da UTAD;-----

----- d) A organização e realização conjunta de seminários, conferências, workshops ou residências, a acordar entre as partes;-----

----- e) A participação conjunta em ações de divulgação, comunicação e educação científicas, que promovam o conhecimento e valorização do território;-----

----- f) Extensão de serviços da Fundação para a Computação Científica Nacional (FCCN) utilizados pela UTAD, nomeadamente os serviços: Eduroam, Educast e Videocast, ao edifício da Plataforma de Ciência Aberta (situado em Barca D'Alva - Figueira de Castelo Rodrigo) e, sempre que justificável, noutros espaços onde ocorram eventos dinamizados/organizados pela Plataforma de Ciência Aberta (em particular os serviços Educast e Videocast).-----

----- 2. Este âmbito poderá ser ampliado ou reduzido, em qualquer momento, por vontade expressa de ambas as partes.-----

----- **Cláusula 3ª** -----

----- **Realização de ações ao abrigo do presente Protocolo**-----

----- 1. O presente Protocolo será concretizado através da realização de ações propostas por qualquer das partes e aceite pela outra parte, desde que as mesmas obedeçam ao objeto do presente Protocolo, sendo-lhe aditadas e dele passando a fazer parte integrante.-----

----- 2. Na realização das ações que concretizam o Protocolo poderão ser envolvidas outras entidades dele não signatárias, quando a sua colaboração seja considerada de relevante interesse para os objetivos prosseguidos pela ação particular ou pelo Protocolo em geral.-----

----- **Cláusula 4ª** -----

----- **Aditamentos ao Protocolo**-----

----- 1. Todas as ações que vierem a ser realizadas para concretizar a Cláusula 2.ª que envolvam recursos humanos, materiais ou fluxos financeiros serão objeto de um Aditamento ao Protocolo com força contratual. -----

----- 2. Qualquer Aditamento deve identificar claramente o seu objeto, calendário, representantes e equipa técnica de ambas as partes, recursos envolvidos, obrigações recíprocas, quantificação financeira, vigência temporal e critérios de conclusão. -----

----- 3. Todas as disposições gerais estabelecidas neste Protocolo aplicam-se a todos os Aditamentos, salvo expressa menção justificada em contrário. -----

----- 4. A gestão de cada Aditamento ao Protocolo será levada a cabo pelos representantes de ambas as partes. -----

----- 5. Serão realizadas reuniões periódicas com um prazo pré-definido em cada Aditamento ao Protocolo ou sempre que solicitado por uma das partes. De cada reunião será lavrada uma ata que será entregue às Direções do M FCR e da UTAD. -----

----- **Cláusula 5ª** -----

----- **Financiamento das ações** -----

----- O financiamento do montante global das ações que concretizam o Protocolo será estipulado caso a caso, quer no tocante ao custo associado, quer no tocante à sua dotação orçamental, tendo em atenção a sua oportunidade, valor total e relevância para os seus signatários. -----

----- **Cláusula 6ª** -----

----- **Propriedade intelectual** -----

----- 1. O M FCR e a UTAD comprometem-se a cumprir com o disposto no Código de Direitos de Autor e dos direitos Conexos. -----

----- 2. Sempre que aplicável, cada Aditamento ao Protocolo definirá os aspetos relevantes de propriedade intelectual aplicáveis à atividade regulamentada no seu âmbito. -----

----- **Cláusula 7ª** -----

----- **Alteração ou revisão** -----

----- 1. O presente Protocolo poderá ser objeto de alteração ou revisão em qualquer momento, mediante proposta nesse sentido formulada por qualquer das partes signatárias. -----

----- 2. Uma vez aceites e validadas através de assinaturas dos representantes legais de cada uma das entidades signatárias, as propostas de alteração e revisão são aditadas ao Protocolo, dele passando a fazer parte integrante. -----

----- **Cláusula 8ª** -----

----- **Vigência, revogação, transferência, rescisão e denúncia** -----

----- 1. O presente Protocolo entra em vigor na data da sua assinatura pelas partes outorgantes. --

----- 2. O presente Protocolo pode ser revogado, a todo o tempo, no todo ou em parte, por acordo de ambas as partes; ou denunciado por qualquer delas, mediante notificação prévia à outra parte com a

antecedência mínima de 3 meses em relação à data do termo do Protocolo, sem prejuízo das atividades em curso; ou rescindido, a todo o tempo, por qualquer das partes, em caso de incumprimento da outra.

-----3. Nenhuma das partes pode transferir para terceiros quaisquer direitos ou obrigações emergentes deste Protocolo sem o consentimento prévio e escrito da outra parte.-----

----- **Cláusula 9ª**-----

----- **Dúvidas e Diferendos** -----

-----1. As dúvidas na interpretação deste Protocolo e dos seus Aditamentos deverão ser objeto de esclarecimento por acordo entre as partes.-----

-----2. Os diferendos que possam derivar da interpretação ou execução do Protocolo devem ser resolvidos no âmbito de cada Aditamento ao Protocolo, por acordo entre as partes.-----

-----3. Na falta de acordo serão competentes para a resolução de qualquer contencioso os Tribunais da Comarca de Figueira de Castelo Rodrigo e/ou de Vila Real.-----

----- A Câmara depois de analisar a presente proposta, deliberou a sua aprovação por unanimidade de votos dos membros presentes.-----

----- **Proposta N.º 46/2017-PCM/MANDATO 2017-2021 – Declaração quanto à necessidade de constituição de servidões administrativas sobre prédios de terceiros – Empreitada: “Mobilidade urbana sustentável – Rua Dr. Artur Seixas”;**-----

-----Pelo Sr. Presidente foi presente à Câmara a Proposta n.º 46/2017/PCM/MANDATO 2017-2021, referente à Declaração quanto à necessidade de constituição de servidões administrativas sobre prédios de terceiros – Empreitada: “Mobilidade urbana sustentável – Rua Dr. Artur Seixas”, que a seguir se transcreve:-----

----- Considerando-----

----- O conteúdo, que aqui se dá por integralmente reproduzido da Informação Interna n.º 198/2017, que se junta;-----

----- **Proponho que, ao abrigo da competência atribuída à Câmara Municipal pelo n.º 3 do artigo 17º da Resolução (Tribunal de Contas) n.º 14/20111, de 16 de agosto, seja autorizado o Sr. Presidente da Câmara a subscrever, enquanto presidente do órgão executivo, a declaração em anexo.**-----

----- A Câmara depois de analisar a presente proposta, deliberou a sua aprovação por unanimidade de votos dos membros presentes.-----

----- **Proposta N.º 47/2017-PCM/MANDATO 2017-2021 – Aditamento ao n.º5 do artigo 7.º do projeto de Regulamento da Organização dos Serviços Municipais;**-----

-----Pelo Sr. Presidente foi presente à Câmara a Proposta n.º 47/2017/PCM/MANDATO 2017-2021, referente ao Aditamento ao n.º5 do artigo 7.º do projeto de Regulamento da Organização dos Serviços Municipais, que a seguir se transcreve:-----

----- Considerando-----

-----A aprovação, por maioria do órgão executivo, do projeto de Regulamento da Organização dos Serviços Municipais, em reunião ordinária de Câmara Municipal de 6 de dezembro de 2017; -----

-----Que, apesar de se encontrarem previstas no organograma anexo ao projeto de Regulamento, se verificou a necessidade de aclarar o número de subunidades orgânicas, previstas no n.º 5 do artigo 7º do projeto de Regulamento em causa, a fim de serem as mesmas aprovadas em sede de Assembleia Municipal, ao abrigo da competência prevista no artigo 6º do Decreto-Lei n.º 305/2009, de 23 de outubro que estabelece o Regime da Organização dos Serviços das Autarquias Locais;-----

-----Que, pelo exposto, se deverá aditar, ao referido n.º 5 do artigo 7º, o texto adiante destacado a negrito: -----

-----“5. *Incluem-se, também, subunidades orgânicas, em número não superior a 11 (onze), que poderão ser coordenadas por coordenadores técnicos, sendo o limite de coordenadores técnicos fixado 3 (três) e, ainda serviços, que poderão ser coordenados por encarregados operacionais, sendo o limite de encarregados operacionais fixado em 5 (cinco)*”. -----

----- **Assim, ao abrigo do disposto no artigo 241.º da Constituição da República Portuguesa, e nos termos do artigo 25.º n.º 1 alínea g), conjugado com o artigo 33.º n.º 1 alínea k), ambos do RJAL, submete-se à aprovação da Câmara Municipal o aditamento ao n.º 5 do artigo 7º do projeto de Regulamento da Organização dos Serviços Municipais, nos termos acima referidos, para que o mesmo seja posteriormente e na íntegra, submetido à Assembleia Municipal, nos termos da alínea g) do n.º 1 do artigo 25º em conjugação com a alínea k) do n.º 1 do artigo 33º, ambos do RJAL e com o artigo 6º do Decreto-Lei n.º 305/2009, de 23 de outubro que estabelece o Regime da Organização dos Serviços das Autarquias Locais.**

-----A Câmara depois de analisar a presente proposta, deliberou a sua aprovação por unanimidade de votos dos membros presentes.-----

----- **Outros Assuntos** -----

----- **Resumo Diário da Tesouraria do dia dezanove de dezembro de 2017.**-----

-----Pelo Sr. Presidente foi presente à Câmara o Resumo Diário da Tesouraria do dia dezanove de dezembro de 2017. -----

-----Operações Orçamentais: 374.223,25 € (trezentos e setenta e quatro mil e duzentos e vinte e três euros e vinte e cinco cêntimos). -----

-----Operações não Orçamentais: 99.798,04 € (noventa e nove mil e setessentos e noventa e oito euros e quatro cêntimos).-----

-----A Câmara tomou conhecimento da presente informação.-----

----- **Aprovação da ata em minuta**-----

-----A Câmara deliberou por unanimidade de votos dos membros presentes, que fosse esta ata aprovada em minuta nos termos do disposto do n.º3 do artigo 57.º da Lei n.º 75/2013 de 12 de Setembro.

----- **Encerramento** -----

----- Nada mais havendo a tratar, o Sr. Presidente da Câmara declarou encerrada a reunião, quando eram dez horas e cinquenta minutos, da qual se lavrou a presente ata que vai ser assinada por mim, Ana da Conceição Reigado Aguilár Ribeiro, Assistente Técnica desta Câmara Municipal, que a secretariei e redigi, e pelo Senhor Presidente da Câmara, Paulo José Gomes Langrouva. -----